



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0009318-50.2022.6.05.8000
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E
INTERESSADO : BENEFÍCIOS
SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE
ASSUNTO : Contratação de empresa especializada em serviços de nutrição.

PARECER nº 11 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise do Termo de Referência, doc. nº 2214682, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição para os servidores efetivos e requisitados, magistrados e estagiários do TRE/BA.

2. A presente contratação objetiva dar continuidade ao Projeto Nutrir, vez que a vigência do Contrato nº 55/2021 se expirou em 27.07.2022.

3. Em razão do quanto pontuado nos docs. nºs 2128450 e 2130860, foi encartado novo Estudo Técnico Preliminar relativo à contratação em apreço (doc. nº 2160045), tendo a SGP manifestado ciência acerca dos ajustes promovidos no mencionado documento, bem como no Termo de Referência (doc. nº 2163205).

4. Tendo em vista a possibilidade de instrução do processo por dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a SEAQUI encaminhou solicitação de proposta diretamente para 29 (vinte e nove) empresas, consoante se observa do doc. nº 2166034.

4.1. Assim, a unidade recebeu 3 (três) propostas de acordo com o que foi solicitado (docs. nºs 2177226, 2182697 e 2182700), sendo que a empresa CAROLINE DA S NASCIMENTO apresentou a melhor proposta válida, conforme planilha estimativa contida no doc. nº 2200301, encontrando-se em situação regular (docs. nºs 2182948 e 2195243), tendo apresentado, ainda, os documentos exigidos no tópico 5 do TR (nºs 2195249, 2200290 e 2208074), o que a consagra vencedora da presente seleção.

4.2. Ainda, foi juntada aos autos declaração de confirmação de proposta da empresa (doc. nº 2200294), ficando mantido o valor de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

4.3. De referência à documentação apresentada, salientamos que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser confirmada a regularidade da empresa no que tange à ao FGTS, haja vista a perda de validade da certidão ora acostada (doc. nº 2195243 - fl. 2).

É o Relatório.

5. De fato, o valor total da contratação permite a dispensa de licitação, com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

6. Quanto ao Termo de Referência (doc. nº 2214682), reputamos necessário que sejam efetuados os seguintes ajustes:

6.1. *Ab initio*, observamos que, nada obstante o quanto pontuado pela COGELIC (doc. nº 2211516) e acatado pela SEDAS (doc. nº 2214688), o derradeiro TR encartado traz referências à empresa *Souza & Xavier Serviço de Atendimento Ambulatorial Ltda*, razão pela qual cumpre à unidade demandante promover os necessários ajustes dos tópicos 1 e 2, podendo reproduzir as disciplinas contidas nos correspondentes tópicos do TR anteriormente juntado (doc. nº 2160052).

6.2. No tópico 10.1, cabe substituir a referência a “art. 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019” por “artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022”.

6.3. O tópico 11, relativo ao pagamento, merece reparo, conforme a seguir:

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal:

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I - Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II - Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

11.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

6.4. Deverá ser promovida a inclusão de tópico relativo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na conformidade do padrão adotado nas contratações desse Tribunal.

7. De referência à minuta contratual (doc. nº 2209918), tecemos as seguintes considerações:

7.1. Na cláusula terceira, item 2, convém ajustar o ano de emissão da Nota de Empenho.

7.2. Fazendo-se necessária a supressão de qualquer referência à Lei nº 8.666/93, a cláusula décima segunda deverá observar a seguinte redação:

O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

8. Ante o exposto, a documentação (termo de referência e minuta contratual) estará apta à promoção dos efeitos jurídicos almejados após a promoção das alterações acima recomendadas, podendo ser autorizada a contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o quanto pontuado no item 4.3 do presente parecer.

9. Por fim, anotamos que restou demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária para custear a presente despesa, consoante doc. nº 2224917.

É o parecer.



18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2229543** e o código CRC **24FBB946**.